RIO DE JANEIRO (ESTADO) PRESIDENTE

(AURELINO DE ARAUJO LEAL)

MENSAGEM ... [10 DE DEZEMBRO DE 1923]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM

Acompanhada da Proposta de Orçamento da Receita e Despeza para o exercicio de 1924, enviada á Assembléa Legislativa

PELO

Dr. Aurelino de Araujo Leal

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1923

MENSAGEM

GABINETE DO PRESIDENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nitherohy, 10 de Dezembro de 1923.

Senhores Deputados á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido estudo a proposta da receita e da despeza para o exercicio de 1924, que, em obediencia ao dispositivo constante do art. 56 da Constituição vos deve ser apresentado dentro de trinta dias contados daquelle em que fôr aberta a sessão da Assembléa Legislativa do Estado.

A previsão da receita e da despesa para o proximo exercicio obedece ao mais sincero intento de acertar, banido o máo veso de reduzir cifras da receita e da despeza, para fins outros que não a lealdade devida pelos governantes ao povo, que contribue generosamente para os cofres publicos e que tem ao menos o direito de ser exactamente informado da gestão dos dinheiros do Estado.

Não foi outro o criterio que me levou a ordenar a publicação no orgão official na primeira quinzena de cada mez do balancete da receita e da despeza do mez anterior, e que tem sido rigorosamente cumprido.

Em um periodo de transação em que se notam no mundo economico phenomenos que desorientam os mais precavidos gestores das finanças, não é tarefa de facil realização prever com segurança os resultados de periodo financeiro.

E' inaproveitavel para esse fim qualquer methodo de previsão mecanica, seja o da media dos 3 ultimos exercicios, seja o da majoração.

Entretanto, procurei ater-me, tanto quanto possivel, á lettra regulamentar, que estabelece seja prevista a receita pela media dos ultimos seis semestres.

A cifra total da proposta representa a media approximada da renda dos exercicios de 1921 e 1922 e da que prevejo para o exercicio de 1923.

Receita do exercicio de 1921..	25.312
Receita do exercicio de 1922..	24.491
Receita provavel do exercicio de 1923	30.000
Total	79.703

A media da receita dos 3 exercicios é de 26.300 contos e a proposta consigna 25.020:146$000.

A despeza, prevista em importancia de 23.377:726$316, foi calculada pelos creditos do corrente exercicio, em que todos os serviços publicos foram custeados sem outras restricções, que a de evitar desperdicios condemnaveis, tendo sido inteiramente satisfeitas todas as necessidades levadas ao conhecimento do Governo, pelos Directores dos diversos departamentos da administração publica.

Apezar de haver invariavelmente seguido este criterio de attender liberalmente aos reclamos dos chefes de serviço, da execução de obras em todo o Estado e de haver sido liquidada com os recursos oriundos do presente exercicio avultada divida fluctuante, prevejo que o exercicio de 1923 se encerrará com saldo real superior a dous mil contos, sem deixar para o proximo exercicio qualquer divida, pela regularidade que tenho imprimido no pagamento do pessoal do material fornecido, e por já haver sido saldado o debito do Estado para com o Banco do Brasil.

Espero que com estes esclarecimentos ficareis habilitados a votar, com patriotismo e sabedoria, as leis de meios do exercicio financeiro de 1924. — *Aurelino de Araujo Leal.*

Proposta de Orçamento da Receita e Despeza para o exercicio de 1924

LIVRO I

Da Receita

Art. 1.º — Fica orçada a receita do Estado do Rio de Janeiro para o exercicio de 1924, na quantia de Rs. 26.820:146$000, que será cobrada sob os seguintes titulos:

TITULO I

Renda dos Tributos

CAPITULO I

De exportação

§ 1.º — Imposto de 8 % sobre o café.....	7.500:000$000	
§ 2.º — Sobretaxa da 3 francos cobrada por sacca de café exportado.....	1.800:000$000	
§ 3.º — Imposto de exportação de diversos generos de producção do Estado.....	4.200:000$000	
§ 4.º — Imposto de estatistica de outros generos e mercadorias de producção do Estado.....	1.100:000$000	14.600:000$000

CAPITULO II

De circulação

5 % — Sello.....	300:000$000	
§ 6.º — Imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*	2.800:000$000	
§ 7.º — Imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*	420:000$000	3.520:000$000

CAPITULO III

Outros Tributos

§ 8.º — Impostos de industrias e profissões.....	1.980:000$000	
§ 9.º — Imposto territorial.....	1.100:0000$000	
§ 10 — Imposto de consumo de lenha.....	160:000$000	3.240:000$000

TITULO II

CAPITULO I

Rendas patrimoniaes

§ 11 — Rendimento de proprios do Estado.....		2:000$000	
§ 12 — Annuidades das municipalidades vencidas antes da lei 627, de 21 de Novembro de 1903		10:000$000	
§ 13 — Fóros e laudemios.....		6:500$000	
§ 14 — Cobrança da divida activa.....		270:000$000	288:500$000

CAPITULO II

Rendas industriaes

§ 15 — Renda da Penitenciaria.....		1:500$000	
§ 16 — Renda de escolas profissionaes.....		15:000$000	
§ 17 — Renda da Colonia Agricola de Alienados de Vargem Alegre.....		15:000$000	
§ 18 — Renda de hortos florestaes.....		2:000$000	
§ 19 — Taxas escolares.....		32:000$000	
§ 20 — Taxas de agua, esgotos e energia electrica de:			
I — Barra Mansa	15:000$000		
II — Campos.....	330:000$000		
III — Bom Jesus de Itabapoana	9:000$000		
IV — Macahé	68:000$000		
V — Porto Novo do Cunha.....	16:000$000		
VI — Pirahy.....	4:000$000		
VII — Rezende	50:000$000		
VIII — Santa Maria Magdalena.....	15:000$000		
IX — S. Fidelis	42:000$000		
X — Therezopolis	17:000$000	566:000$000	631:500$000

CAPITULO III

Rendas diversas

§ 21 — Rendimento de loterias.....		126:000$000	
§ 22 — Sello para bilhetes de loteria.....		225:000$000	
§ 23 — Contribuição de 2$000 pela capacidade de todos os geradores de energia electrica nos termos da lei n. 717, de 5 de Novembro de 1905.....		100:645$000	
§ 24 — Contribuição da The S. Paulo & Rio de Janeiro Telephone Company.....		30:000$000	
§ 25 — Taxas de fiscalização:			
I — de emprezas e companhias.....	98:800$000		
II — de institutos de ensino.	4:800$000	103:600$000	
§ 26 — Taxa judiciaria.....		100:000$000	685:145$000

TITULO III

Receita extraordinaria

CAPITULO UNICO

§ 27 — Multas.	120:000$000	
§ 28 — Indemnisações.	60:000$000	
§ 29 — Eventuaes.	250:000$000	430:000$000

TITULO IV

Renda com applicação especial

CAPITULO UNICO

§ 30 — Taxa addicional do assucar.....	1.120:000$000	
§ 31 — Taxa especial do sal.....	80:000$000	
§ 32 — Imposto de viação.....	350:000$000	
§ 33 — Quota de 20 de Ind. e Profissões de Nitherohy	75:000$000	1.625:000$000

TITULO V

Exercicio de 1923

Saldo provavel do exercicio.....	1.800:000$000

LIVRO II

Da Despesa

Art. 2.º — E' fixada a despeza do Estado do Rio de Janeiro, para o exercicio de 1924, na importancia de Rs. 28.377:726$316, conforme as tabellas juntas e na forma das seguintes rubricas:

TITULO I

Poder Legislativo

CAPITULO UNICO

Assembléa Legislativa

§ 1.º — I — Subsidio a 45 Deputados a razão de 60$000 diarios a cada um durante tres mezes.....	—	248:040$000	
Secretaria da Assembléa			
II — Pessoal titulado.....	98:557$500		
III — Pessoal assalariado.	11:184$000		
IV — Material	50:000$000		
V — Publicações incluisve stenographia e redacção.	120:000$000	279:741$500	528:141$500

TITULO II

Poder Judiciario

CAPITULO I

Tribunal da Relação

§ 2.º —	I — Desembargadores. . .	172:800$000	
	II — Gratificação ao Presidente do Tribunal	2:400$000	175:200$000
	Secretaria do Tribunal		
	III — Pessoal titulado, inclusive o de Palacio da Justiça.....	72:862$500	
	IV — Material	8:000$000	80:862$500

CAPITULO II

Justiça de 1ª Instancia

V — Juizes de Direito e Municipaes.	466:460$000	
VI — Pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda.	15:240$000	
VII — Porteiros de auditorios.	8:280$000	
VIII — Pessoal do Juizo Criminal de Nitherohy	10:930$000	
IX — Porcentagem ao Juizo e Proc. dos Feitos	24:300$000	
X — Material	25:000$000	550:210$000

CAPITULO III

Ministerio Publico

XI Promotores e Procurador Geral do Estado	188:200$000	994:472$500

TITULO III

Poder Executivo

CAPITULO I

Palacio do Governo

§ 3.º	I Subsidio do Presidente do Estado.....	36:000$000	
	II Representação	42:600$000	
	SECRETARIA DO PALACIO		
	III — Pessoal titulado	21:350$000	
	IV — Pessoal assalariado....	20:640$000	
	V — Material	30:000$000	71:890$000	150:490$000

TITULO IV

Administração Publica

CAPITULO I

Secretaria Geral do Estado

§ 4.º	I — Secretario Geral.....	22:000$000	
	II — Pessoal titulado.....	31:432$000	
	III — Pessoal assalariado....	8:400$000	
	IV — Material	20:000$000	81:832$000

CAPITULO II

Directoria Geral do Interior e Justiça

§ 5.º	I — Pessoal titulado.....	82:420$000	
	II — Material	6:000$000	
	III — Publicação de leis, decretos e actos do Governo	50:000$000	138:420$000

CAPITULO III

Directoria Geral do Archivo, Estatistica e Informações

§ 6.º	I — Pessoal titulado.....	58:430$000	
	II — Material	6:000$000	64:430$000

CAPITULO IV

Policia Civil

SECÇÃO I

Chefatura de Policia

§ 7.º	I — Pessoal titulado.....	157:861$000	
	II — Pessoal assalariado....	12:000$000	
	III — Material	104:500$000	
	IV — Segurança publica, transporte e diligencias	80:000$000	
	V — Despesa de natureza secreta	150:000$000	504:361$000

SECÇÃO II

Gabinete de Medicina Legal

VI — Pessoal titulado.....	42:270$000	
VII — Material	7:730$000	50:000$000

SECÇÃO III

Gabinete de Investigações e Capturas

VIII — Pessoal titulado.....	64:800$000	
IX — Material	2:200$000	67:000$000

SECÇÃO IV

Gabinete de Identificação e Estatistica

X — Pessoal titulado.....	14:400$000	
XI — Material	10:600$000	25:000$000

SECÇÃO V

Penitenciaria

XII — Pessoal titulado.....	65:975$000	
XIII — Pessoal assalariado.	1:080$0000	
XIV — Material	90:000$000	157:055$000

SECÇÃO VI

Casa de Detenção

XV — Pessoal titulado.....	30:450$000	
XVI — Material	69:550$000	100:000$000

SECÇÃO VII

Cadeias

VII — Pessoal titulado.....	44:040$000	
XVIII — Material	85:960$000	130:000$000

CAPITULO V

Policia Militar

SECÇÃO UNICA

Regimento Policial

§ 8.º I — Pessoal		1.464:462$920	
II — Material:			
a) Forragem, ferragem e curativo da cavalhada .	98:475$000		
b) Fardamento	239:250$00	337:725$000	
III — Gratificações e auxilios a officiaes, ajuda de custo e transporte.		56:000$000	
IV — Assistencia ás praças.		24:000$000	
V — Alugueis de casas.....		40:000$000	
VI — Outras despesas.....		264:161$400	2.186:349$320

CAPITULO VI

Instrucção

SECÇÃO I

Directoria Geral de Instrucção Publica

§ 9.º I — Pessoal titulado.....	117:761$000	
II — Pessoal assalariado....	3:360$000	
III — Material.....	6:000$000	127:121$000

SECÇÃO II

Ensino Primario

IV — Professores, adjuntos e directores de grupos escolares.	2.100:000$000	
V — Gratificações a directores de grupos escolares, professores de cursos nocturnos e delegados escolares.	33:900$000	
VI — Alugueis de casas escolares.	400:000$000	
VII — Asseio de grupos escolares.	20:000$000	
VIII — Material didactico e de expediente.	50:000$000	
IX — Moveis escolares.	100:000$000	
X — Gratificação aos fiscaes do ensino.	10:800$000	2.714:700$000

SECÇÃO II

Ensino Secundario

Lyceu de Humanidades de Campos

XI — Pessoal titulado.	49:600$000	
XII — Material.	4:000$000	53:600$000

SECÇÃO III

Ensino Superior

I

Escola Normal de Nictheroy

XIII — Pessoal titualdo. . . .	191:800$000	
XIV — Material.	12:000$000	203:800$000

II

Escola Normal de Campos

XV — Pessoal titulado.	80:670$000	
XVI — Material.	12:000$000	92:670$000

SECÇÃO IV

Ensino Technico e Profissional

I

Escola Profissional Visconde de Moraes

XVII — Pessoal titulado e contractado.	30:600$000	
XVIII — Pessoal assalariado	12:000$000	
XIX — Material.	12:400$000	55:000$000

II

Escola Profissional Feminina de Nictheroy

XX — Pessoal titulado e contractado.	22:200$000	
XXI — Material.....	12:800$000	35:000$000

III

Escola Profissional Feminina de Campos

XXII — Pessoal titulado e contratado	22:200$000	
XXIII — Material.....	12:800$000	35:000$000

IV

Escola Agricola Viçoso Jardim

XXIV — Pessoal titulado e contractado.	6:600$000	
XXV — Material.....	23:400$000	30:000$000

V

Escola Agricola Presidente Pedreira

XXVI — Pessoal titulado e contractado.	6:600$000	
XXVII — Material.....	23:400$000	30:000$000

CAPITULO VII

Hygiene e Saude Publica

SECÇÃO I

Inspectoria de Hygiene e Saude Publica

§ 10	I — Pessoal titulado.....	103:262$500	
	II — Pessoal assalariado....	24:000$000	
	III — Material.....	50:000$000	177:262$500

SECÇÃO II

Instituto Vaccinico

IV — Pessoal titulado.....	23:200$000	
V — Material.....	6:800$000	30:000$000

SECÇÃO III

Colonia Agricola de Alienados de Vargem Alegre.

VI — Pessoal titulado.....	33:000$000	
VII — Pessoal assalariado..	30:540$000	
VIII — Material.....	150:000$000	213:540$000

SECÇÃO IV

Outros serviços

IX — Serviço de prophylaxia rural.	290:000$000	
X — Subvenção ao Instituto Vital Brazil.	60:000$000	
XI — Soccorros publicos....	25:000$000	375:000$000

CAPITULO VIII

Obras Publicas

SECÇÃO I

Directoria Geral de Obras Publicas

§ 11	I — Pessoal titulado.....	173:642$000	
	II — Pessoal auxiliar.....	78:000$000	
	III — Pessoal assalariado....	1.000:000$000	
	IV — Material.....	1.200:000$000	2.451:642$000

SECÇÃO II

Inspectoria Agricola

V — Pessoal titulado.....	20:400$000	
VI — Pessoal assalariado....	9:600$000	
VII — Material.....	50:000$000	80:000$000

SECÇÃO III

Horto Botanico

VIII — Pessoal assalariado.	44:000$000	
IX — Material.....	10:000$000	54:000$000

CAPITULO IX

Fiscalisação

Directoria Geral de Fiscalização de Emprezas e Companhias

§ 12	I — Pessoal titulado.....	90:437$500	
	II — Material.....	9:562$500	100:000$000

CAPITULO X

Divida do Estado

SECÇÃO I

Divida Interna

§ 13	I — Juro de 6 % sobre 18.000 apolices de 500$000 cada uma e de 5 % sobre 300 de valor de 1:000$000 cada uma.	555:000$000
	II — Juro do emprestimo autorizado pela lei n. 479, de 26 de Outubro de 1901	437:506$000

III — Amortisação e premios do emprestimo autorizado pela lei n. 479, de 26 de Outubro de 1901.....	710:800$000	
IV — Despesa com o sorteio do emprestimo autorizado pela lei n. 479, de 26 de Outubro de 1901.....	2:000$000	

SECÇÃO II

Divida Externa

V — Amortisação do emprestimo de £ 3.000.000 contrahido na praça de Londres. £ 23.100 ao cambio de 16 d.....	346:500$000	
VI — Juros de 5 % do mesmo emprestimo £ 141.900 ao cambio de 16 d.....	2.128:500$000	
VII — Commissões de 1 % sobre os juros de 1|2 % sobre a amortisação, libras 1.534-10-0 ao cambio de 16 d.....	230:075$000	
VIII — Para differenças de cambio na base de 6 d..	3.956:205$000	

SECÇÃO III

Divida Fluctuante

IX — Para pagamento a credores de exercicios findos	100:000$000	
X — Pensões de aposentadoria.	240:000$000	
XI — Pensões de jubilação.	220:000$000	
XII — Pensões de reforma..	140:000$000	
XIII — Inspector escolar em disponibilidade.	7:995$000	9.074:581$000

CAPITULO XI

Serviços de Fazenda

SECÇÃO I

Tribunal de Contas

§ 14.º I — Pessoal titulado	63:800$000	
II — Pessoal assalariado	1:680$000	
III — Material	4:000$000	69:480$000

SECÇÃO II

Directoria Geral da Fazenda

IV — Pessoal titulado.....	325:744$996	
V — Porcentagem aos lançadores.	24:000$000	
VI — Material.....	35:000$000	384:744$996

SECÇÃO III

Recebedoria das Rendas Externas

VII — Pessoal titulado.....	79:792$000	
VIII — Pessoal da Alfandega da Capital.....	18:000$000	
IX — Porcentagem ás estradas de ferro que arrecadam.	250:000$000	
X — Aluguel da Casa e.....	24:000$000	
XI — Material.....	6:000$000	377:792$000

SECÇÃO IV

Inspectoria de Rendas

XII — Pessoal titulado.....	323:156$500	
XIII — Porcentagem a conferentes, delegados, agentes, vigias e guardas fiscaes.	150:000$000	
XIV — Auxilio para aluguel de casa aos delegados, agentes e vigias fiscaes.	11:160$000	
XV — Material.....	10:000$000	494:316$500

SECÇÃO V

Corretoria de Apolices

XVI — Pessoal titulado....	39:359$000	
XVII — Material.....	1:500$000	30:859$000

SECÇÃO VI

Contadoria do Regimento

XVIII — Pessoal titulado...	35:986$000	
XIX — Material.....	1:800$000	37:786$000

SECÇÃO VII

Collectorias

XX — Porcentagem a collectores e escrivães pela arrecadação dos impostos de industrias e profissões e territorial.	180:000$000	
XXI — Porcentagem aos collectores e escrivães pela arrecadação dos demais impostos.	300:000$000	
XXII — Porcentagem a agentes fiscaes de impostos.	3:000$000	483:000$000

CAPITULO XII

Despesas geraes

§ 15	I — Transporte de empregados da administração quando em serviço.....	30:000$000		
	II — Diarias aos funccionarios em serviço fóra da séde de suas repartições	30:000$000		
	III — Serviço telephonico...	25:000$000		
	IV — Seguro de proprios e fóros.	5:000$000		
	V — Gratificação a empregados por serviços extraordinarios.	15:000$000		
	VI — Substituição de empregados.	20:000$000		
	VII — Contribuição beneficente nos termos da lei n. 1.126, de 16 de Novembro de 1912.....	30:000$000		
	VIII — Quotas ás municipalidades sobre a producção de energia hydro-electrica	9:880$000		
	IX — Subvenção ao serviço de navegação	52:800$000		
	X — Restituição de impostos cobrados em annos anteriores.	20:000$000		
	XI — Subvenção á Sociedade Symphonica Fluminense.	6:000$000		
	XII — Subvenção de 300$000 a cada um dos 12 concertos da Sociedade Symphonica Fluminense.	3:600$000		
	XIII — Subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nictheroy.	6:000$000		
	XIV — Subvenção ao Patronato de Menores Abandonados.	36:000$000		
	XV — Eventuaes.....	100:000$000	398:280$000	21.704:622$316
				23.377:726$316

Art. 3.º — O Presidente do Estado poderá abrir creditos complementares aos decretados na presente lei, quando estes forem insufficientes para o custeio dos serviços publicos.